DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 29
Aviso de Licitação 29
Extrato 31
Aviso de Dispensa de Licitação 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
13 DEZ. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.149 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício de 2025 e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025, abrangendo o Poder Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com o disposto da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria.

Art. 2º - O Orçamento Anual para 2025 está com a seguinte composição:

I – Proposta Orçamentária Consolidada para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (***Prefeitura do Município de Torrinha***), em:

RECEITAS R$		DESPESAS R$	
RECEITAS CORRENTES	61.876.752,39	DESPESAS CORRENTES	57.790.839,39
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.	10.286.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.860.557,31
CONTRIBUIÇÕES	960.000,00	JUROS ENCARGOS DÍVIDA INTERNA	216.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	787.235,34	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	33.714.282,08
RECEITA DE SERVIÇOS	129.300,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	57.764.217,05		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	166.000,00		
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	-8.216.000,00		
RECEITAS CORRENTES INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
SUBTOTAL	61.876.752,39	SUBTOTAL	57.790.839,39
DEFICIT CORRENTE	0,00	SUPERAVIT CORRENTE	4.085.913,00
TOTAL	61.876.752,39	TOTAL	61.876.752,39
		DESPESAS DE CAPITAL	3.013.573,00
		INVESTIMENTOS	3.013.573,00

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

RECEITAS DE CAPITAL INTRA-OFSS (*)	0,00	DESPESAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS	0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	3.013.573,00
DEFICIT DE CAPITAL	3.013.573,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	3.013.573,00	TOTAL	3.013.573,00
		RESERVA ORÇAMENTARIA	0,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.072.340,00
TOTAL DA RECEITA	61.876.752,39	TOTAL DA DESPESA	61.876.752,39

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	61.876.752,39	DESPESAS CORRENTES	57.790.839,39
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.013.573,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.072.340,00
TOTAL	61.876.752,39	TOTAL	61.876.752,39

* MCASP, parte V, página 53:
(*) OFSS

*"... a estrutura do plano de contas foi elaborada de forma a identificar as contas segregando os valores gerados a partir de transações que serão incluídas na consolidação e as que serão excluídas (**saldos de transações intra e inter Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS**)), ou seja, se uma transferência, por exemplo, ocorre entre unidades da mesma esfera de governo, pertencentes ao OFSS, o registro contábil evidenciará este fato, demonstrando por meio do código da conta contábil que o valor resultou de uma operação intragovernamental, tanto na unidade transferidora, quanto na unidade recebedora. Tal mecanismo possibilitará a exclusão dos saldos recíprocos quando ocorrer a consolidação contábil."*

II – Proposta orçamentária para a previsão da receita e fixação da despesa para a Administração Direta (***Câmara do Município de Torrinha***), em:

RECEITA		DESPESAS	
RECEITA CORRENTE	0,00	DESPESA CORRENTE	1.056.000,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	510.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	546.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	1.056.000,00
DEFICIT CORRENTE	1.056.000,00	SUPERAVIT CORRENTE	0,00
TOTAL	1.056.000,00	TOTAL	1.056.000,00
RECEITA DE CAPITAL	0,00	DESPESA DE CAPITAL	144.000,00
		INVESTIMENTOS	144.000,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	144.000,00
DEFICIT DE CAPITAL	144.000,00	SUPERAVIT DE CAPITAL	0,00
TOTAL	144.000,00	TOTAL	1.200.000,00
TOTAL DA RECEITA	0,00	TOTAL DA DESPESA	1.200.000,00

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

RESUMO

		DESPESAS CORRENTES	1.056.000,00
		DESPESAS DE CAPITAL	144.000,00
TOTAL	0,00		
	TOTAL		1.200.000,00

Art. 3º - A despesa fixada será oriunda do valor, base, da receita líquida para fixação da despesa estabelecida no art. anterior, e inciso, especificada nas formas dos anexos que integra e acompanham esta lei.

Art. 4º - A receita prevista será oriunda da arrecadação do Município, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal e suas alterações; das Transferências Governamentais previstas na Constituição Federal e Estadual, da Lei n. 4.320/64, e Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, especificadas nas formas dos anexos que integram e acompanham esta lei.

Art. 5º - A receita corrente líquida – RCL prevista total, para efeito de base de cálculo dos limites de gastos da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal terá a formação oriunda de:

Receita Total R$ 56.556.006,71
Deduções R$ 8.106.000,00
RCL – Receita Corrente Líquida R$ 48.450.006,71

Art. 6º - A reserva de contingência, estabelecida em conformidade com o Art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, está fixada em **R$ 1.072.340,00 (Um milhão, setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais)**, sendo assim composta: Reserva de contingência para atendimento às Emendas Impositivas no valor de **R$ 972.340,00 (Novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta reais)** e para atendimento do Poder Executivo **R$ 100.000,00 (Cem mil reais).**

Art. 7º - O Orçamento Anual para 2025, não contém dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, atendendo a um processo de planejamento permanente, a descentralização e a participação de toda a comunidade.

Art. 8º - A Lei do Orçamento Anual atenderá aos dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar os ajustes e adequações necessárias nas codificações e descrições das peças de planejamento PPA e LDO.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e
VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Parágrafo Único – Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, suas dotações orçamentárias observando o disposto no caput deste artigo.

Art. 10 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às Unidades Orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas mediante Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas dotações, não computadas estes para efeito do limite fixado no Artigo 09º Item III desta Lei.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o mês de JANEIRO para revisão e reajuste salarial dos funcionários Públicos Municipais.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias em conformidade com as preconizações constantes da LOA Lei Orçamentaria Anual.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 13 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

13 DEZ. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.150 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência com a utilização de saldo residual de exercícios anteriores".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação, constante no orçamento e vigência, com a utilização de saldo residual de convênios de exercícios anteriores, conforme abaixo segue:

02.16.01 – Ações de Administração e Planejamento.
Fonte 05 Transferências e Convênios Federal – Vinculada.
449052 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.
Aplicação: 110.0000 – Geral
R$ 18.000,00
339030 – Material de Consumo
Aplicação: 110.0000 – Geral
R$ 7.500,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica.
Aplicação: 110.0000 – Geral
R$ 5.000,00

Artigo 2º - O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, citado no artigo 1º, será originário de saldo de exercícios anteriores de convênio não utilizado em sua totalidade.

Artigo 3º - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 13 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magro
DELEGADA
13 DEZ. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

LEI MUNICIPAL Nº 2.151 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias do Município de Torrinha, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes, prioridades e metas da Administração Pública Municipal, na orientação e elaboração da Proposta do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025, compatibilizando as políticas, objetivos, metas e ações governamentais estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá aos princípios Constitucionais, Lei Federal n. 4320/64, Lei Orgânica Municipal, Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual, e Lei Complementar n. 101/00 dispondo também sobre:

I – A responsabilidade na gestão fiscal;

II – As diretrizes gerais;

III- Os programas governamentais/metas/custos para o exercício;

IV- As unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

V – Os demonstrativos de metas e riscos fiscais; e

VI – As disposições finais.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL

Art. 3º - O Poder Executivo, dentro de sua abrangência na Federação, atenderá as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar n. 101/00 amparada pelo Capítulo II do Título VI da Constituição Federal.

Art. 4º - O projeto de Lei do Orçamento Anual deverá obedecer aos princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa, devendo primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I – Do Orçamento Municipal

Art. 5º - O Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e será elaborado em conformidade com as Portarias editadas pelo Governo Federal e Estadual correspondentes a orçamento e gestão.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo sua proposta para o PPA – Plano Plurianual e para LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual até o dia 15 de agosto e da LOA Lei Orçamentaria Anual até o dia 30 de setembro, de conformidade com o artigo 226 do Regimento Interno desse Poder Legislativo.

§ 2º - Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja votado até 31 de dezembro de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária anual até que seja apreciado pela Câmara Municipal, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 6º - A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025, deverá obedecer à disposição constante do Anexo I que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 7º - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área, projetando suas despesas correntes até o

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

limite fixado para o ano em curso, com a devida correção, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º - Os Créditos Especiais e Extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o Ato de Autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, será incorporado ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 9º - A abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes de Guerra, Comoção Interna e Calamidade Pública.

Seção II – Da Previsão e da Arrecadação de Receitas

Art. 10 – Como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, o Poder Executivo promoverá a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência Constitucional.

§ 1º - O Orçamento Anual para 2025 está com a seguinte composição e proposta orçamentária consolidada para a previsão da receita fixada da Administração Direta em **R$ 56.444.512,65 (Cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos),** demonstrada abaixo:

Descrição	Desdobramento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
RECEITAS CORRENTES			**56.444.512,65**
IPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		**8.209.000,00**	
IPTU	2.196.000,00		
ITBI	515.000,00		
IRRF	985.000,00		
ISSQN	4.022.000,00		
TAXAS	491.000,00		
CONTRIBUIÇÕES		**760.000,00**	
CIP	760.000,00		
RECEITA PATRIMONIAL		**637.235,34**	
Rendimento FUNDEB	30.000,00		
Rendimento Tesouro	150.000,00		
Rendimento Estado	200.000,00		
Rendimento União	257.235,34		
RECEITA SERVIÇOS		**79.300,00**	
Serviços Administrativos	9.000,00		
Serviços de Saneamento Básico	70.300,00		
TRANSFERÊNCIA CORRENTE		**46.704.977,31**	

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

FPM – Fundo de Participação	15.600.000,00		
FPM – Fundo de Participação dos Municípios – Cotas Adicionais JULHO: R$ 650.000,00 SETEMBRO: R$ 160.000,00 DEZEMBRO: R$ 650.000,00	1.460.000,00		
ITR	320.000,00		
FEP	270.000,00		
Transferências do SUS	1.845.616,55		
Transferência do FNS – Fundo Nacional de Assistência Social	180.645,39		
Transferência do FNDE	634.0198,00		
ICMS	13.200.000,00		
IPVA	3.200.000,00		
IPI	104.000,00		
CID	3.000,00		
ROYALTIES	40.000,00		
Transferência do Estado para Programas de Saúde.	403.505,00		
Transferência de Convênio do Estado: Transporte: R$ 2.783.713,20 Merenda: R$ 698.980,00	3.482.713,20		
Transferência do Estado à Assistência Social	93.944,56		
Transferência de Recursos do FUNDEB	6.000.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		**54.000,00**	

§ 2º - Será vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto neste artigo, especificamente na referência aos impostos.

Art. 11 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de Receita e à fixação de Despesa, e atenderá a um processo de Planejamento permanente, a descentralização e a participação comunitária.

Parágrafo Único – O montante previsto para a fixação de despesa será equivalente às previsões de receita.

Art. 12 - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação Federal, Estadual e Municipal, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º – Na reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º – O montante previsto para as receitas de Operações de Crédito não poderá ser superior ao das despesas de Capital constante do projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º – O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo e Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 13 - A Contabilidade e Tesouraria registrarão os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 14 – As receitas previstas, no prazo estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n. 101/00, serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 15 - A Renúncia de Receita compreende a anistia, a remissão de débitos cujo montante seja superior ao dos respectivos custos de cobrança, o subsídio, o crédito presumido, a concessão de isenção em caráter não geral, a diminuição de alíquota, a redução da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, desde que não seja caracterizado tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

Art. 16 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que compreenda renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes.

§ 1º - Estar acompanhada de Medidas de Compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e ou da criação de novo tributo.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 17 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que, além de compreender renúncia de receita, estiver acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implantadas medidas de compensação.

Seção III – Da Geração de Despesa Pública

Art. 18 - A geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/00, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa ao impacto orçamentário e financeiro, ressalvado as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 2,00 % (dois por cento) da receita corrente liquida nos termos do art. 16 parágrafos 3º da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 20 - As Unidades Orçamentárias terão suas cotas limites/mês para empenhos e liquidações projetadas de acordo com o comportamento da receita orçamentária em curso.

Art. 21 - O pagamento de serviços da Dívida de Pessoal e Encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 22 - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Art. 23 - O Município aplicará, no mínimo:

§ 1º - 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

§ 2º - 15% (quinze por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências governamentais na Manutenção e Desenvolvimento da Saúde, conforme dispõe o § 1º do artigo 7º da Emenda Constitucional n. 29/00.

§ 3º - Os percentuais dos parágrafos anteriores acompanharão as aplicações mínimas estabelecidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 24 - O Poder Executivo, observado a capacidade financeira do Município, procederá à realização dos programas estabelecidos nesta Lei, sendo incluídos, alterados,

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

e excluídos conforme interesse da administração municipal mediante autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, mediante autorização Legislativa, poderá introduzir modificações na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que respeitem às ações e metas programadas para o período abrangido, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento na demanda por recursos orçamentários.

Art. 25 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, inclusive no âmbito internacional, para desenvolver programas nas diversas áreas de sua competência.

Art. 26 - Fica o Município autorizado a custear despesas próprias do Estado e da União, incluídos o Poder Judiciário e o Ministério Público, desde que mantenha convênios com os órgãos interessados e autorização legislativa específica, nos termos do inciso I, do art. 62, da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 27 Fica autorizada à concessão de ajuda financeira as **OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** abaixo relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidas de Utilidade Pública nas áreas de Saúde, Educação, Esportes e Assistência Social, conforme dispositivos constantes na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, devidamente autorizado por Lei específica.

- Associação Beneficente Comunitária Social Ajuda Fraterna.
- Irmandade do Hospital de Caridade Padre. Nicanor Merino.
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Lar São José de Torrinha
- Casa da Criança de Torrinha.
- AVOCCAT – Ajuda Voluntária de Combate ao Câncer de Torrinha.
- Irmandade de Misericórdia de Jaú – Hospital Santa Casa.
- APAT – Associação Protetora dos Animais de Torrinha
- Hospital Amaral Carvalho de Jaú
- Associação Amigos de Torrinha
- Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú.
-APM Escola Agropecuária de Torrinha
-APROCAB – Brotas
- AGROMONGES

§ 1º O prazo para prestação de contas é de 20 (vinte) dias a contar do encerramento do exercício financeiro.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º Fica o Poder Executivo responsável pelo recebimento e exame das comprovações apresentadas e emitir parecer conclusivo, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às OSC que não tiveram suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das OSCs beneficiadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o saneamento de eventuais irregularidades na comprovação apresentada, ou sua entrega, em caso de omissão;

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suspender por iniciativa própria nova concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem a devida regularização, comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acrescido de cópia da documentação relativa às providencias adotadas;

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referente às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

§ 7º No que diz respeito às comprovações das parcerias, o Poder Executivo estabelecerá as beneficiárias os procedimentos adotados pela legislação vigente;

§ 8º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento.

§ 9º Fica proibida a beneficiária a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

Seção IV – Da Execução Orçamentária/Cumprimento das Metas

Art. 28 - O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 1º - O Poder Legislativo deverá enviar até 10 dias antes da publicação da Lei Orçamentária de 2025, ao Poder Executivo, a programação financeira mensal e o cronograma de execução mensal de desembolso do referido exercício.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 2º - Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, podendo ser remanejado dentro do orçamento somente de uma mesma fonte de recurso para atender as demandas das despesas da Municipalidade.

Art. 29 - A execução orçamentária e financeira identificará, exclusivamente, na ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, por meio de sistema de Contabilidade e Administração Financeira, os beneficiários de pagamento de Sentenças Judiciais.

Art. 30 – Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão equivalente na Casa Legislativa Municipal, em conformidade com o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - Não serão objetos de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 32 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, observado à legislação pertinente;
II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** do orçamento das despesas na forma da legislação em vigor;
IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;
V - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais;
VI - Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos; e

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

VII - Remanejar ou transferir recursos dentro da mesma fonte de recursos, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

Seção V – Da Reserva de Contingência

Art. 33 - A Reserva de Contingência será destinada ao atendimento de passivos contingentes, de outros riscos fiscais e de outros eventos fiscais imprevistos.

Art. 34 - O montante da reserva de contingência será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL.

Parágrafo Único – Fica estipulado e percentual de 2% para o cálculo do valor da **Emenda Impositiva** sobre a RCL – Receita Corrente Líquida acumulada do exercício anterior: **RCL R$ 48.616.965,85 (Quarenta e oito milhões, seiscentos e dezesseis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

Seção VI – Das Despesas com Pessoal

Art. 35 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101/2000.

§ 1º - O aumento de remuneração além dos índices inflacionários a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a criação de cargos ou alteração de estrutura Administrativa Direta ou Indireta inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender às projeções de despesas e os acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício de acordo com o disposto no caput.

§ 2º - Observado o disposto no "**caput**" deste artigo, a Administração Municipal promoverá a admissão de pessoal necessário à movimentação de seus serviços através de concurso público ou mediante contrato, conforme o caso, na forma da lei.

§ 3º - Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos previsto no inciso X art. 37 da Constituição Federal, constarão da Lei Orçamentária Anual para 2025, observando o limite do art. 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

§ 4º - As movimentações do quadro de pessoal e as alterações salariais, de que trata o artigo 169 parágrafo 1º, da Constituição Federal, somente ocorrerão se houver dotação orçamentária suficiente e estiverem atendidos os requisitos e os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 5º - As despesas com pessoal do Município ficam vinculadas ao limite estabelecido no art. 19 da Lei Complementar n. 101/2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas, sendo este percentual dividido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o poder Executivo e 6% (seis por cento) para o poder Legislativo conforme art.20, inciso III da mesma lei Federal.

§ 6º - Fica determinado o mês de janeiro para análise e estudo de concessão de aumento, revisão ou reposição salarial dos servidores públicos municipais, com sua devida efetivação para o mês seguinte.

Art. 36 - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Art. 37 - Na verificação do atendimento ao limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida com a despesa total com pessoal, não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
IV - Derivadas da convocação extraordinária da Câmara de Vereadores, pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou por requerimento da maioria dos vereadores, em caso de urgência ou de interesse público relevante;
V - Decorrentes de decisão judicial, desde que da competência de período anterior ao da apuração;
VI - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da compensação financeira entre os diversos Regimes de Previdência Social, para efeito de aposentadoria, tendo em vista a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade.

Parágrafo Único - Entende-se como Receita Corrente Líquida, para efeito de limite da despesa, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e Indireta proveniente das Autarquias e Fundações Públicas, excluídas as duplicidades.

Seção VII – Do Controle das Despesas Total com Pessoal

Art. 38 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos art. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1.º do art. 169 da Constituição;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

II - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da constituição; e

III - Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

IV - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único - Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 39 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/2000 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 40 - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido é vedada ao poder ou ao órgão que houver incorrido no excesso:

I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título salvo, os derivados de sentença judicial, de determinação legal ou contratual ou de revisão geral anual;
II - Criação de cargo, emprego ou função;
III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - Provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
V - Contratação de hora extra.

Art. 41 - Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras, as seguintes providências:

I - Redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária;
II - Redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança - extinção de cargos e funções ou redução dos valores a eles atribuídos;
III - Exoneração dos servidores não estáveis; e
IV - Exoneração dos servidores estáveis, desde que ato normativo motivado de cada um dos poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo Único - O cargo objeto da redução será considerado extinto, vedada à criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Seção VIII – Da Dívida e do Endividamento Municipal

Art. 42 - A dívida pública consolidada ou fundada é o montante total apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de Leis, Contratos, Convênios e Tratados, de realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, das operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses cujas receitas tenham constado do orçamento e os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Art. 43 - A operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de Mútuo, Abertura de Crédito, Emissão e aceite de Título, Aquisição financiada de Bens, Recebimento antecipado de valores proveniente da venda a termo de bens e serviços, Arrendamento Mercantil e Outras Operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo Único - Equipara-se à operação de crédito, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo Município.

Art. 44 - A concessão de garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Município ou entidade a ele vinculada.

Seção IX – Dos Limites da Dívida Pública Municipal

Art. 45 - Os limites para o montante da dívida consolidada ou fundada, das operações de crédito externo e interno e a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno, são os fixados, pelo Senado Federal, em percentual da RCL - Receita Corrente Líquida, para cada esfera de Governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos.

Art. 46 - A verificação do limite da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

Art. 47 - Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Seção X – Da Recondução da Dívida Pública Municipal aos Limites

Art. 48 - Caso a dívida consolidada ou fundada, bem como as operações de crédito internas e externas do Município, ultrapasse os limites estabelecidos ao final de um quadrimestre, deverão ser a eles reconduzidas até o término dos três subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Art. 49 - No período em que perdurar o excesso, o Município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, a não ser para o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária;

II - Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

Art. 50 - Vencidos os prazos concedidos para os retornos da dívida consolidada ou fundada e a mobiliária, bem como das operações de crédito internas e externas aos limites estabelecidos, enquanto ainda perdurarem os excessos, o Município ficará, também, impedido de receber transferências da União ou do Estado.

Seção XI – Das Disponibilidades de Caixa e Bancos

Art. 51 - As disponibilidades de caixa e bancos do Poder Executivo, inclusive contas vinculadas provenientes de convênios e outros deverão ser aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação pertinente à matéria.

Art. 52 - As disponibilidades de caixa e Bancos do Regime de Previdências Social Próprio - RPPS, caso seja criado, ficarão depositadas em conta separadas das demais disponibilidades do ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira conforme determina a legislação especifica e pertinente à referida matéria.

Seção XII – Da Preservação do Patrimônio Público

Art. 53 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público não poderá ser aplicada para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Art. 54 - A receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, se não for destinada por lei ao regime de previdência social próprio dos servidores públicos, deverá ser aplicada para o financiamento de despesa de capital.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 55 - O ato de desapropriação de imóveis urbanos, somente poderá ser feito com prévia e justa indenização em dinheiro ou prévio depósito judicial do valor da indenização, ou será considerado nulo de pleno direito.

Seção XIII – Da Transparência na Gestão Fiscal

Art. 56 – São instrumentos de transparência da gestão fiscal:

I - O Plano Plurianual;
II – A Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – A Lei Orçamentária Anual;
IV – As Prestações de Contas com seus Pareceres Prévios;
V - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
VI – O Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 57 - A transparência na Gestão Fiscal será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 - As contas apresentadas pelo Poder Executivo e Legislativo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 59 - Os instrumentos de transparência na gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acessos públicos.

Seção XIII – Das Metas e das Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 60 - As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 a serem observadas na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais serão as constantes do Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, observados os objetivos de longo prazo, devendo priorizar, especialmente, as ações voltadas para os desenvolvimentos:

I – Econômico;
II – Administrativo;
III – Social;
IV - Da Saúde;
V – Educacional;
VI – Alimentar;
VII – Cultural;
VIII – Urbanístico;

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

IX - De Saneamento;
X - De Meio Ambiente;
XI - De Agricultura;
XII - De Rodovias;
XIII - De Esportes e Lazer; e
XIV - Previdenciário.
XV – Planejamento.

CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS /METAS/ CUSTOS PARA O EXERCÍCIO.

Art. 61 – A descrição dos programas governamentais, metas e custos para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo II que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO V

DAS UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

Art. 62 – A descrição das unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025 deverá obedecer à disposição constante do Anexo III que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

CAPÍTULO VI
DOS DEMONSTRATIVOS DE METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 63 – As Metas Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025 serão descritas na forma de demonstrativos e deverão obedecer às disposições constantes dos Anexos IV a XII que integram e acompanham a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Art. 64 – Os Riscos Fiscais do programa governamental para o exercício que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa do Município de Torrinha para o exercício financeiro de 2025 serão descritos na forma de demonstrativo e deverá obedecer à disposição constante do Anexo XIII que integra e acompanha a LOA – Lei Orçamentaria Anual.

Município de Torrinha - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 - O Município fica autorizado a buscar, junto à União e ao Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 66 - A assistência técnica consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência na gestão fiscal.

Art. 67 - A cooperação financeira compreenderá a doação de bens e valores, o financiamento por intermédio das Instituições Financeiras Federais e o repasse de recursos oriundos de operações externas.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, bem como no caso de Estado de Defesa ou de Sítio, decretado na forma da Constituição e enquanto perdurar a situação será suspenso à contagem dos prazos e as disposições estabelecidas para a recondução da despesa total com pessoal do exercício corrente ao limite exigido e para a recondução da dívida consolidada ou fundada ao limite exigido, sendo dispensado da execução orçamentária e do cumprimento de metas o atendimento dos resultados.

Art. 69 - O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias será apreciado pela Câmara Municipal de Torrinha no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município, ou em outro prazo desde que aprovado pelo próprio órgão.

Art. 70 – Constará do projeto da Lei Orçamentária Anual os dispostos na Lei Federal n. 4320/1964 e Lei Complementar n. 101/2000 e suas alterações posteriores.

Art. 71 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 72 - O Chefe do Executivo, através de Decreto, poderá baixar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Art. 73 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até o dia 10 de cada mês, toda a movimentação contábil e financeira do mês anterior, para fins de consolidação no orçamento programa do município em atendimento a Portaria STN n. 339/2001 e Lei Complementar n. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 74 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 13 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 2.152 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA
Recebi
13 DEZ. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

"Autoriza o Chefe do Executivo a suplementar dotação constante no orçamento em vigência com a utilização de recursos financeiros de exercícios anteriores e dá outras providencias".

RENÉ JOSÉ BLUMER, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei abaixo descrita:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento em vigência com a utilização de saldo remanescente de exercício anterior, conforme abaixo segue:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Fonte 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
218 – 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Aplicação: 300.0161 – Saúde Saldo Exercício Anterior.
R$ 36.031,20

Parágrafo Único – O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, citado no artigo anterior, será a utilização de resíduo de saldo referente a Emendas Parlamentares remanescente de exercício anterior que deverão ser devolvidos após a sua devida utilização.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar dotação constante no orçamento em vigência com a utilização de saldo residual de Emenda Parlamentar, para utilização no exercício em execução. Conforme abaixo segue:

02.20.01 – Ações da Saúde Pública Municipal.
Fonte 02 Transferência e Convenio Estadual – Vinculada.
212 – 339030 – Material de Consumo.
Aplicação: 300.0161 – Saúde Saldo Exercício Anterior.
R$ 24.108,57

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo Único – O recurso financeiro necessário para o aporte orçamentário, citado no artigo anterior, será a utilização de resíduo de saldo referente a Emendas Parlamentares remanescente de exercício anterior, referido recurso deverá ser utilizado para a aquisição de Combustíveis, em conformidade com a disposição anteriormente aplicada a referida Emenda.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 13 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TORRINHA - COMARCA DE BROTAS
Rua São José, nº 212 - Centro
CEP 17360-023 TORRINHA - SP
FONE(14) 3656-1197 WHATSAPP (14)99642-8252
CNPJ 49.634.801/0001-06
Maria do Carmo Valencise Magri
DELEGADA

Recebi
13 DEZ. 2024
Elizana Brichi Fini
Escrevente

LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Declara área urbana de interesse social e promove outras providências"

O Senhor René José Blumer, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei complementar abaixo descrita:

Artigo 1º- Fica declarada área de interesse social a área integrante da Matrícula nº 23.509 do CRI da Comarca de Brotas-SP, correspondente a uma gleba de 35.995,74 m², com a seguinte descrição: "Uma gleba de terras com 35.995,74 metros quadrados, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.515.178,0424m e E 791.123,6674m; situado no limite da Área Remanescente com o Rua Ângelo Gabini; deste, segue confrontando com Rua Ângelo Gabini, com azimute 165°27'36" e distância de 2,30 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.515.175,8191m e E 791.124,2440m; com azimute 164°41'18" e distância de 214,22 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.514.969,2009m e E 791.180,8134m; com azimute 128°40'39" e distância de 105,77 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.514.903,0991m e E 791.263,3880m; situado no limite da Rua Ângelo Gabini com o Área Remanescente; deste, segue confrontando com Área Remanescente, com azimute 218°57'39" e distância de 96,97 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.514.827,6993m e E 791.202,4156m; com azimute 302°22'57" e distância de 124,01 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.514.894,1149m e E 791.097,6907m; com azimute 344°41'18" e distância de 252,99 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.515.138,1247m e E 791.030,8840m; com azimute 344°41'19" e distância de 14,00 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.515.151,6278m e E 791.027,1871m; 74°41'19" e 100,03 m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º- A referida área que integra o perímetro urbano, especificada no "caput" do artigo 1º deste projeto se dará exclusivamente com o objetivo de possibilitar a implantação de Loteamento de Interesse Social, mediante reconhecimento e proteção ao direito de propriedade, insculpido no artigo 5º, inciso XXII da Constituição Federal e cumprimento da função social da propriedade, estabelecida no inciso XXIII do mesmo artigo, para viabilização de acesso à moradia digna.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º- Ante o interesse social do empreendimento imobiliário, ficam autorizadas, excepcionalmente, a configuração de lotes de 160 -cento e sessenta- metros quadrados, no mínimo, com testada mínima de 8 metros lineares, medidas essas permitidas pela Lei Federal nº 6766/79.

Artigo 4º- Referido terreno refere-se à área recentemente adquirida pelo Município de Torrinha para projetos habitacionais a serem implantados em parcerias e convênios com os demais entes federativos, que ficam desde logo autorizados, junto ao CDHU da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo e dos projetos denominados "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, ou outras nomenclaturas que venha a receber.

Artigo 5º - Integra a presente lei a cópia da Matrícula do Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brotas-SP.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 13 de dezembro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 77/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2024

Objeto			
AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA NOVA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INTANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA FUNCIONAMENTO DA CRECHE ESCOLA LOCALIZADA NO BAIRRO VILA FIORINI			
Valor Estimado			
R$ 57.849,33 (Cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e três centavos)			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA; HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP ?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS		**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**	
INÍCIO RECEBIMENTO	**FIM RECEBIMENTO**	**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**	**DURAÇÃO**
Data / **Horário**	**Data** / **Horário**	**Data** / **Horário**	04 (quatro) horas de disputa
13/12/2024 / 18:00	19/12/2024 / 07:00	19/12/2024 / 08:00	
Link da Plataforma Eletrônica			
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br			
Suporte da Plataforma Eletrônica			
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br			
Referência de Tempo			
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF			
Observações:			
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes			

no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.

A empresa vencedora ***deverá entregar o objeto até o dia 26 de dezembro de 2024 a partir das 12:00h até às 17h00h. Não havendo possibilidade de prorrogação do prazo de entrega.***

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Prorrogação de Contrato

Contrato nº 81/2021
Processo Administrativo: 1751/2021
Origem: Pregão Eletrônico n° 81/2021
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
Objeto: prestação de serviços de licença de uso de programas de informática (softwares), por prazo determinado, abrangendo instalação, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção dos seguintes sistemas: Gestão Orçamentária Contábil, Gestão de Controle de Caixa, Gestão de RH e Folha de Pagamento, Gestão de Controle de Patrimônio Público, Gestão de Compras e Licitações, Gestão de Cemitério, Gestão de Frota, Gestão de Banco de Leis, Gestão de Administração Tributária, Gestão de Protocolo e Tramitação de Processos, Portal Transparência, Gestão de Controle de Materiais e Almoxarifado, Gestão de Nota Fiscal e Serviço Eletrônico, Gestão de Controle de Ponto, Gestão de Saneamento, Sistema E-Informações, Gestão da Assistência Social, Gestão de Controle Interno, Gestão de Saúde em Ambiente Web, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Gestão de Carta de Serviços, Gestão do Aplicativo para o Cidadão e Gestão de Educação.
Aditivo nº 05/2021
Data de Assinatura: 28/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Aditivo

Contrato nº 81/2021
Processo Administrativo: 1751/2021
Origem: Pregão Eletrônico n° 81/2021
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO POR PRAZO DETERMINADO DE HOSPEDAGEM EM NUVEM DOS SISTEMAS CONTRATADOS CONTANTES NO CONTRATO NÚMERO 81/2021 PARA ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL 10540/20.
Valor: R$ 40.560,00 (Quarenta mil e quinhentos e sessenta reais).
Aditivo n° 06/2021
Data de Assinatura: 28/11/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
Extrato – Aditivo

Contrato nº 29/2024
Processo Administrativo: 84/2024
Origem: Dispensa Emergencial de Licitação n° 01/2024
Órgão/Entidade: MUNICÍPIO DE TORRINHA
Contratado: AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA
Objeto: Contratação de **prestação de serviços contínuos de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Torrinha.**
Valor: R$ **67.777,00 (Sessenta e sete mil e setecentos e setenta e sete reais).**
Aditivo nº 01/2024
Data de Assinatura: 04/11/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 75/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2024

Objeto			
Aquisição de colchão, lençol e kit dispenser para atender as necessidades da nova unidade de educação infantil da rede municipal de ensino, para o funcionamento da Creche Escola localizada no Bairro Vila Fiorini.			
Valor Estimado			
R$ 34.632,66 (Trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS				**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**		**DURAÇÃO**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	
13/12/2024	18:00hs	19/12/2024	07:00hs	19/12/2024	08:00hs	04 (quatro) horas de disputa

Link da Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br
Suporte da Plataforma Eletrônica
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br
Referência de Tempo
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF
Observações:
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
DISPENSA ELETRÔNICA N° 76/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2024

Objeto			
Aquisição de equipamentos e materiais eletrônicos para atender as necessidades da nova unidade de educação infantil da rede municipal de ensino, para o funcionamento da Creche Escola localizada no Bairro Vila Fiorini.			
Valor Estimado			
R$ 33.433,33 (Trinta e três mil e quatrocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS				**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**		**DURAÇÃO**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	
13/12/2024	18:00hs	19/12/2024	07:00hs	19/12/2024	13:00hs	04 (quatro) horas de disputa

Link da Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br
Suporte da Plataforma Eletrônica
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br
Referência de Tempo
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF
Observações:
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.

AVISO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO
DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO N° 23/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2024
CONTRATAÇÃO DIRETA PRESENCIAL

Objeto			
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de produção de placas de inauguração de obra em aço inox com gravura em baixo relevo, dimensões de 70x50 cm, padronizadas conforme manual de identidade visual do Estado de São Paulo.			
Valor Estimado			
R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO GLOBAL
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: a)Qualificação técnica/operacional; b)Habilitação Fiscal, social e trabalhista; c)Habilitação econômico-financeira.	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP ?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Não	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL		Carta-Contrato	
PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS/DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		**SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**	
INÍCIO RECEBIMENTO	**FIM RECEBIMENTO**	**SESSÃO PÚBLICA**	**HORÁRIO DE REFERÊNCIA**
Data / **Horário**	**Data** / **Horário**	**Data** / **Horário**	
13/12/2024 17:00 hs.	18/12/2024 17:00 hs.	19/12/2024 09:00 hs.	Horário de Brasília/DF
Local de entrega das propostas/documentação de habilitação:			
Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP nos horários das 09:00 às 17:00 horas, em dias de expediente.			

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA RETIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 74/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

Objeto			
Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de dispositivos do sistema de sinalização viária, compreendendo exclusivamente a itens de sinalização vertical, tais como tubos metálicos em aço galvanizado para sustentação de tabuleiro sinalizador. As dimensões, dos elementos, bem como quantidades e tipos serão especificadas, conforme projeto juntado ao processo aquisitivo. A instalação desses dispositivos, fazem parte de processo de adequação e, ou, manutenção do sistema de vias de tráfego urbano, em diversos bairros da cidade, apresentados oportunamente no mesmo projeto de que trata o item anterior.			
Valor Estimado			
R$ 21.886,50 (Vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS				**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**		**DURAÇÃO**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	04 (quatro) horas de disputa
13/12/2024	18:00h	19/12/2024	7:00h	19/12/2024	8:00h	

Link da Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br
Suporte da Plataforma Eletrônica
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br
Referência de Tempo
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF
Observações:
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA RETIFICADO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 73/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201/2024

Objeto			
Contratação de empresa especializada, para fornecimento de material e mão de obra para instalação de painéis fixos em material composto de alumínio - ACM, em abrigos de parada de ônibus, no perímetro urbano. Deverão ser confeccionados painéis modulares, com dimensões aproximadas de 11,60 x 0,50m e em estrutura metálica de seção vazada de forma a permitir a fixação na estrutura já existente. A quantidade de abrigos atendidos será 02 (duas) unidades.			
Valor Estimado			
R$ 10.590,34 (Dez mil, quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos).			
Registro de Preços	**Vistoria Técnica**	**Garantia de Execução**	**Tipo/Critério de Julgamento**
Não	Não	Não	MENOR PREÇO POR ITEM
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Requisitos Básicos: Ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil)		Requisitos Específicos: Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista Habilitação Econômico-Financeira	
Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Com dedicação exclusiva de mão de obra?**
Sim	Não	Não	Não
Regime de Execução		**Instrumento Contratual**	
Não se aplica.		Carta-Contrato	

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS				**PERÍODO DOS LANCES ELETRÔNICOS**		
INÍCIO RECEBIMENTO		**FIM RECEBIMENTO**		**INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES/DISPUTA**		**DURAÇÃO**
Data	**Horário**	**Data**	**Horário**	**Data**	**Horário**	
13/12/2024	18:00	19/12/2024	12:00	19/12/2024	13:00	04 (quatro) horas de disputa

Link da Plataforma Eletrônica
Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL – www.bllcompras.org.br
Suporte da Plataforma Eletrônica
BLL: (41) 3097-4600 – contato@bll.org.br
Referência de Tempo
Para todas as referências de tempo utilizadas será observado o horário de Brasília/DF
Observações:
Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br e os constantes no Termo de Referência, para efeito de proposta, entrega e recebimento do objeto, prevalecerão aqueles do Aviso de Dispensa Eletrônica - Termo de Referência.